



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA Nº 184 - CENTRO  
CEP. 85.162-000  
Email: [contgoi@yahoo.com.br](mailto:contgoi@yahoo.com.br) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

## **LEI Nº 275/2008**

cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este projeto dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social como instrumentos públicos de participação comunitária na gestão da Assistência Social do Município de Goioxim.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** A participação no Conselho Municipal de Assistência Social consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei e não serão remunerados.

**Art. 4º** No desempenho de suas atividades o Conselho Municipal de Assistência Social obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e universalidade dos serviços da assistência social.

### **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de forma colegiada e composição paritária, de natureza normativa, deliberativa e fiscalizatória dentro de suas competências institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA Nº 184 - CENTRO  
CEP. 85.162-000  
Email: [contgoi@yahoo.com.br](mailto:contgoi@yahoo.com.br) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

**Art. 6º** O CMAS é composto por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) 06 (seis) representantes da sociedade civil, compreendendo:
  - 04 (quatro) das entidades de Assistência Social do Município;
  - 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área da Assistência Social, com registro nos respectivos Conselhos de Classe;
  - 01 (um) representante dos usuários dos serviços de Assistência Social, a ser escolhido pelo Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal:

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II DAS FINALIDADES

**Art. 7º** São as seguintes as finalidades do CMAS:

I definir as prioridades da política municipal de assistência social;

II estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política municipal de Assistência Social;

IV exercer o poder normativo da Assistência Social no âmbito da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente;

V exercer o poder fiscalizatório das atividades da assistência social no Município de Goioxim financiadas com recursos públicos, inclusive quanto à utilização, por particulares, de recursos repassados a título de transferência voluntária para execução de projetos e programas na área da assistência social.

## SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** Compete ao CMAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA Nº 184 - CENTRO

CEP. 85.162-000

Email: [contgoi@yahoo.com.br](mailto:contgoi@yahoo.com.br) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

- I estabelecer normas para cadastro das Entidades de Assistência Social atuantes no Município;
- II normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- III acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de Assistência Social prestados no Município por entidades públicas e privadas;
- IV propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;
- V definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- VI estabelecer critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Município e as Entidades Privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- VII atuar como fiscal dos contratos de repasse de recursos ou bens da assistência social a entidades públicas e privadas em parceria com o servidor público municipal designado para tanto no respectivo instrumento;
- VIII elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social/SUAS, no Município;
- X acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção das exclusões constatadas;
- XI fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XII fazer publicar suas resoluções no órgão oficial de divulgação dos atos municipais;
- XIII convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV promover a integração dos demais órgãos colegiados municipais atuantes na área da Assistência Social;
- XV regulamentar as indicações para o cargo de Conselheiro, posse e vacância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA Nº 184 - CENTRO

CEP. 85.162-000

Email: [contgoi@yahoo.com.br](mailto:contgoi@yahoo.com.br) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

XVI cassar o registro de funcionamento das Entidades Sociais, conforme resolução específica deste Conselho;

XVII eleger o Presidente, o Vice Presidente, a Diretoria e o Secretário Executivo do Conselho.

#### SEÇÃO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I Plenário;

II Diretoria;

III Secretaria Executiva;

IV Comissões Temáticas.

§ 1º O Plenário, constituído da totalidade dos membros do CMAS, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião de gestão, por um período de 02 (dois) anos, ocupando a Presidência e a Vice-Presidência, alternadamente, sendo, uma gestão por representantes governamentais e outra por representantes não governamentais, a quem compete:

I preparar, convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II representar o Conselho, judicial e extra-judicialmente;

III firmar, com o Secretário Executivo, as resoluções do CMAS;

IV incumbir-se da correspondência do CMAS;

V receber e dar encaminhamento às sugestões, reivindicações e denúncias formuladas perante o Conselho;

VI desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

§ 3º Ao Vice-Presidente do CMAS, compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 4º A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA Nº 184 - CENTRO

CEP. 85.162-000

Email: [contgoi@yahoo.com.br](mailto:contgoi@yahoo.com.br) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Executivo e Coordenadores das Comissões Temáticas, a quem compete:

I dar respaldo e sustentação as decisões tomadas pelo Presidente e pelo Plenário;

II dar sustentação à infra-estrutura administrativa do Conselho e do Plenário;

III avaliar, discutir e deliberar sobre casos omissos;

IV desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

§ 5º Ao Secretário Executivo do CMAS, escolhido por votação majoritária do plenário, compete:

I dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

II elaborar as atas das reuniões do Plenário;

III organizar e guardar os documentos do Conselho;

IV organizar e manter o cadastro das entidades de assistência social atuantes no Município;

V coordenar o trabalho dos servidores municipais cedidos ao CMAS;

VI desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

§ 6º A critério do Plenário poderão ser constituídas Comissões Temáticas, incumbidas de atribuições específicas.

**Art. 10** O CMAS reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 11** As reuniões do CMAS somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido no Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

**Art. 12** As decisões do CMAS constarão de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros presentes na reunião.

**Art. 13** Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na reunião plenária.

**Art. 14** Todas as reuniões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA Nº 184 - CENTRO  
CEP. 85.162-000

Email: [contgoi@yahoo.com.br](mailto:contgoi@yahoo.com.br) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

**Art. 15** Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e instituições.

§ 1º Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e áreas afins, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de integrante do Conselho.

§ 2º Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 16** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará ao CMAS o apoio administrativo necessário.

#### SEÇÃO V DO MANDATO

**Art. 17** O mandato dos membros do CMAS representantes da sociedade civil é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 18** Os membros do CMAS poderão ser substituídos pelos suplentes a qualquer tempo, mediante solicitação das Entidades, ou do Titular da pasta, tratando-se de representante do Poder Público.

**Art. 19** Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

I desvincular-se do órgão ou entidade de origem;

II por presunção de renúncia, não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, e sem justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho na forma prevista no Regimento Interno;

III renunciar;

IV proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;

V for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 20** Perderá o mandato o Conselheiro vinculado à entidade que incorrer em qualquer das seguintes situações:

I funcionamento irregular de acentuada irregularidade;

II extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III imposição de penalidade administrativa por infração grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA Nº 184 - CENTRO  
CEP. 85.162-000  
Email: [contgoi@yahoo.com.br](mailto:contgoi@yahoo.com.br) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

IV desvio ou má utilização dos recursos financeiros ou materiais recebidos de entidades públicas, privadas ou de pessoas físicas;

V desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social.

**Art. 21** A substituição e a perda de mandato dar-se-ão por deliberação mediante "quorum qualificado", em procedimento iniciado mediante provocação de Conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato, assume o suplente e a escolha da nova suplência, dar-se-á na forma estabelecida no Regimento Interno.

**Art. 22** O exercício do mandato de Conselheiro do CMAS é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo Único - Os representantes do Poder Público Municipal, deverão ser dispensados de suas funções durante o período das reuniões do CMAS.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 23** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área da assistência social.

**Art. 24** O FMAS será constituído de:

I transferências dos Fundos Federal e Estadual de Assistência Social;

II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;

III doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV legados;

V receitas de aplicações financeiras;

VI receitas oriundas de acordos e convênios;

VII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA Nº 184 - CENTRO  
CEP. 85.162-000  
Email: [contgoi@yahoo.com.br](mailto:contgoi@yahoo.com.br) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

**Art. 25** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II de prévia e expressa autorização do CMAS.

**Art. 26** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social fica sob a responsabilidade do contador do órgão gestor, a ser indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e designado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 27** O orçamento do FMAS, elaborado sob proposta do CMAS, integrará o Orçamento Geral do Município.

**Art. 28** Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por entidades conveniadas;

II pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência social;

III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;

V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII pagamento dos benefícios eventuais, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 29** O repasse de recursos para as entidades de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA Nº 184 - CENTRO

CEP. 85.162-000

Email: [contgoi@yahoo.com.br](mailto:contgoi@yahoo.com.br) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

devidamente cadastradas na forma da Lei será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para entidades públicas e privadas de assistência social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMAS.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** Os membros do CMAS serão nomeados e o órgão instalado dentro de 30(trinta) dias após a indicação dos representantes da sociedade civil.

**Art. 31** O regulamento desta lei será objeto de Decreto do Prefeito Municipal, publicado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da nomeação do Conselho, e abrangerá:

I o Regimento Interno do CMAS, sob proposta aprovada pelo respectivo Conselho;

II a administração do FMAS, que atenderá às prescrições contábeis e orçamentária vigentes, inclusive as do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria Geral do Município.

**Art. 32** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 022/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 23 de setembro de 2008.

OLIVO AGOSTINHO CALSA  
Prefeito Municipal